## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1000, DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA № 1000, DE 2020

INSTITUI O AUXÍLIO EMERGENCIAL RESIDUAL PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) RESPONSÁVEL PELO SURTO DE 2019, A QUE SE REFERE A LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020.

## EMENDA Nº

O art. 1º da Medida Provisória em referência, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. Art. 1º Fica instituído, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até quatro parcelas mensais no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, a contar da data de publicação desta Medida Provisória.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 13.982, de 2020, sancionada em 2 de abril de 2020, criou o auxilio emergencial. Trata-se de um benefício destinado a trabalhadores informais e contribuintes individuais ou facultativos, isto é o grupo de pessoas consideradas mais humildes. Foi, portanto,

uma medida de proteção social adotada pelo Governo Federal para diminuir os impactos sociais e econômicos ocasionados pela pandemia do Coronavírus — COVID-19. Por meio dele diversas famílias receberam a renda mínima de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, durante a situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O isolamento social preventivo e obrigatório foi decretado há mais de 5 (cinco) meses. O Decreto Legislativo nº 6, de 2020 reconheceu a ocorrência do Estado de calamidade pública. Diante dessa medida cada ente federativo, decretou o reconhecimento do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia, com a suspensão de diversas atividades: bares, restaurantes, hotéis, salões de beleza, trabalhadores informais, vendedores ambulantes, eventos culturais entre outros.

A presente emenda visa manter o valor do auxílio emergencial em R\$600, 00 (seiscentos) reais. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

**Deputada REJANE DIAS**